

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: sexta-feira, 10 de Janeiro de 2014 09:02
Para: arquivo
Assunto: FW: Envio de pareceres (n. ref. D0017)
Anexos: image001.jpg; ATT00001.htm; Parecer SDPA sobre proposta PPM.pdf; ATT00002.htm; Parecer SDPA sobre proposta BE.pdf; ATT00003.htm

De: Domingos Cunha
Enviada: quinta-feira, 9 de Janeiro de 2014 21:08
Para: app
Cc: Arlinda Nunes
Assunto: Fwd: Envio de pareceres (n. ref. D0017)

Senhor Edgardo,

Para os devidos efeitos remeto o parecer do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, sobre os projetos de DLR 21 e 22/X.

Com os melhores cumprimentos.

Domingos Cunha

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: "SDPA Presidente" <presidente@sdpa.pt>
Para: "Domingos Cunha" <dcunha@alra.pt>
Cc: "antonio.ferreira@sdpa.pt" <antonio.ferreira@sdpa.pt>, "antonio.fidalgo@sdpa.pt" <antonio.fidalgo@sdpa.pt>, "terceira@sdpa.pt" <terceira@sdpa.pt>, "sede@sdpa.pt" <sede@sdpa.pt>
Assunto: Envio de pareceres (n. ref. D0017)

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais
da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Correspondendo ao nosso compromisso hoje assumido em sede de audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores pela Comissão a que V. Exa., mui dignamente, preside, vimos enviar-lhe os nossos pareceres aos Projetos de Decreto Legislativo Regional n.os 21/10 e 22/10, respetivamente da autoria do Partido Popular Monárquico e do Bloco de Esquerda-Açores.

Com os mais cordiais cumprimentos

Sofia Heleno S. R. Ribeiro
Presidente da Direção

[mail]

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

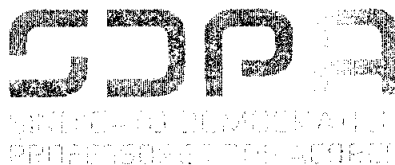
R. Arcanjo Lar, 7, R/C Poente, 9500-162 PONTA DELGADA

Apartado 1627, 9501-804 PONTA DELGADA

Tel. 296302180 Fax 296302189

www.sdpa.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0111	Proc. n.º 105
Data: 014/01/10	N.º 221X



**PARECER DO SDPA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22,
DA AUTORIA DO BLOCO DE ESQUERDA/AÇORES**

Tendo o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores (SDPA) sido convidado a pronunciar-se acerca do diploma em epígrafe, vimos apresentar o competente parecer, que acompanha a audição deste Sindicato pela Comissão Permanente dos Assuntos Sociais (CAS) da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRA) na presente data.

ENQUADRAMENTO GLOBAL

Há vários anos que o SDPA tem vindo a contestar a sucessão de contratos a termo na Região, denunciando haver centenas de docentes a trabalhar de forma precária, reivindicando a sua integração nos quadros, ao abrigo do disposto na Diretiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 29 de junho de 1999, no artigo 103.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente na RAA.

A 22 de novembro último, na sequência da intimação da Comissão Europeia a Portugal que conferiu ao nosso país 2 meses para indicar a forma de resolução do problema que reside nas contratações sucessivas a termo dos docentes, o SDPA interpelou todos os grupos parlamentares da ALRA e o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura para a imposição de se resolver este problema na RAA, tendo solicitado a todos uma reunião para que se discutisse esta questão. A intimação referida, que abrange também a RAA, critica que não se confira um limite a partir do qual os docentes com contratos sucessivos a termo sejam integrados nos quadros, o que resulta na precariedade do seu trabalho e na diminuição da sua remuneração por comparação com os docentes dos quadros.

O Bloco de Esquerda/Açores foi o primeiro a responder a esta nossa interpelação, tendo apresentado, na sequência das reivindicações do SDPA explanadas na reunião que decorreu a 5 de dezembro p.p., uma proposta que visa por termo ao recurso sistemático às contratações sucessivas dos docentes, permitindo-lhes a integração nos quadros da Região após 3 anos de



contrato, cumprindo não somente com os diplomas supra referidos, mas também com a imperatividade de, no nosso país, as admissões aos quadros dos trabalhadores da administração pública dependerem da realização de processos concursais (cf. disposto no n.º 2 do art.º 47.º da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto).

Esta iniciativa do Bloco de Esquerda/Açores merece, assim, o aplauso do SDPA porque pretende não somente responder ao repto da Comissão Europeia no prazo estipulado (que termina dentro de 2 semanas), mas essencialmente porque põe termo a uma situação injusta e ilegal, de exploração do trabalho docente em regime de precariedade, sem que a Região assuma, como é exigido às entidades empregadoras do setor privado, o seu dever de conferir estabilidade laboral aos seus trabalhadores. Como o SDPA denunciou na sua última audição pela CPAS, ocorrida a 10 de setembro último, a Região recorreu a 291 contratações sucessivas nos últimos 3 anos nas diversas escolas e grupos de recrutamento, sem se perspetivar a assunção de que essas vagas são definitivas.

Atendendo a que o processo de integração dos quadros se deve analisar considerando o processo de concursos do pessoal docente vigente na RAA, importa, assim, esclarecer as vantagens da proposta em apreciação.

ANÁLISE NA ESPECIALIDADE

A periodicidade trienal de um concurso externo extraordinário na Região com a definição de um número de vagas igual ao número de contratações sucessivas a termo nos três anos imediatamente anteriores (cf. o n.º 2 do art.º 1.º e o n.º 3 do art.º 2.º da proposta) permite não apenas a integração de docentes considerando a situação atual (o que sucedeu, ainda que com um número de vagas aferidas por defeito, no ano transato no Continente e na Região Autónoma da Madeira), como visa impedir a não limitação das contratações sucessivas com o decorrer do tempo.

A independência de um processo concursal desta natureza e a dedução das vagas permanentes que venham a ser definidas nas unidades orgânicas da Região e que são lançadas a concurso interno e externo (cf. o n.º 4 do art.º 2.º da proposta) protege a integração dos docentes nos quadros específicos de cada escola, permitindo aos docentes que já integram



R. ARCANJO LAR, 7, R/C POENTE • 9500-162 PÓNTA DELGADA
APARCELADE 1677 • S/Nº 1 204 CONÇA DELGADA
T: 296 302 180 • F: 296 302 189 • SEDA@SDPA.PT
WWW.SDPA.PT



quadros de escola da Região a aproximação definitiva à sua zona de residência. Se não estivesse acautelada a continuidade da aferição de vagas permanentes cujos lugares são ocupados mediante concurso interno e externo, correr-se-ia em risco a estabilidade dos quadros na Região, bem como a estabilidade familiar dos docentes que, naturalmente, almejam trabalhar próximo da sua residência familiar.

A definição de uma primeira prioridade de colocação a ser conferida aos docentes que detenham pelo menos 3 anos de serviço na Região perfeitos nos últimos 5 (cf. n.º 2 do art.º 4.º da proposta) respeita a continuidade laboral defendida pela referida Diretiva Comunitária e defende os docentes que não têm conseguido obter uma colocação no início de cada ano escolar por razões que lhe são totalmente alheias. Atente-se que a consideração do tempo de serviço perfeito no ensino particular, cooperativo e solidário respeita os princípios da consideração do tempo de serviço para acesso ao concurso externo vigente, mas perverte a intenção de se proteger os docentes sucessivamente contratados pelo setor público do ensino regional. Considerando que os docentes do setor privado de ensino estão já protegidos pelo Código de Trabalho, que dispõe que, ao fim de 3 contratos anuais, um docente passa a integrar os quadros da instituição, o SDPA não rejeita que a primeira prioridade possa apenas ser conferida aos docentes que detêm o respetivo tempo de serviço no setor estatal, defendendo, contudo, a manutenção da consideração do tempo de serviço perfeito no setor do ensino privado, cooperativo e solidário para inserção na segunda prioridade.

As obrigações dos colocados previstas no art.º 6.º da proposta acautelam a transitoriedade das colocações em quadros de âmbito generalista (forçando-os, conforme o disposto no n.º 1, à candidatura a todos os concursos internos posteriores) e acautela a situação dos docentes já colocados nos quadros da Região, não permitindo que os docentes que venham a ser colocados num concurso externo extraordinário os ultrapassem, quer por concurso interno, quer pelo concurso interno de afetação (cf. o previsto nos n.os 2 e 3).

Não obstante o SDPA continue a defender a criação de vagas nos quadros de escola, entendemos que a existência de vagas de âmbito mais generalista constitui um mecanismo de integração de docentes nos quadros nas situações em que a administração educativa regional recorre sistematicamente a contratações a termo por substituição dos docentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado, afastados da lecionação por diversos motivos. Recordamos que esta nossa posição foi assumida em 2012, tendo nessa altura contestado o termo dos quadros de zona pedagógica na Região.



Pelas razões aduzidas, a presente proposta constitui-se como um mecanismo que visa conferir estabilidade laboral e familiar aos docentes contratados a termo na Região, que lhes é devida, sem prejudicar os docentes que já integram os quadros na Região, pelo que merece o nosso parecer positivo.

Ponta Delgada e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, aos 9 de janeiro de 2014.



R. ARCANJO LAR, 7, R/C POENTE • 9500-162 PONTA DELGADA
APARTADO 1627 • 9501-504 PONTA DELGADA
T: 296 302 180 • F: 296 302 189 • SEDE@SDPA.PT
WWW.SDPA.PT

